

REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO DA UFSM

Art. 1.º - Ao Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo compete:

- a) propor ao CEPE, através do Conselho do Centro, os currículos plenos e suas atividades;
- b) estabelecer a oferta de disciplina de cada período letivo;
- c) definir as cargas horárias e os critérios dos currículos dos cursos, em articulação direta com os departamentos;
- d) fixar e propor ao CEPE, através do Conselho do Centro, o tempo médio de integralização curricular, dentro dos prazos mínimos e máximos estabelecidos pelo CEPE;
- e) fixar e propor ao CEPE, através do Conselho do Centro, a carga horária e os créditos de cada disciplina do currículo;
- f) orientar, fiscalizar e coordenar a realização do curso;
- g) avaliar os currículos e estabelecer o controle didático-pedagógico, propondo aos departamentos competentes as modificações necessárias;
- h) traçar as diretrizes gerais dos programas e estabelecer os objetivos das disciplinas e do curso respectivo;
- i) estabelecer o perfil do profissional a ser formado;
- j) representar aos órgãos competentes em caso de infração disciplinar;
- k) deliberar sobre aproveitamento de disciplinas, ouvindo o departamento respectivo, se necessário;
- l) estabelecer, os critérios de seleção para preenchimento de vagas destinadas a reingresso, transferências, mudanças de curso e graduados;
- m) decidir sobre todos os aspectos da vida acadêmica do grupo discente, tais como: adaptação curricular, matrícula, trancamento, opções, dispensas e cancelamentos de matrícula, bem como estabelecer o controle da respectiva integralização curricular;
- n) zelar para que todos os horários das disciplinas sejam adequadas à natureza das mesmas e do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo;
- o) definir e propor ao CEPE normas e critérios para a realização de estágios curriculares;
- p) exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei ou estabelecidas pelo CEPE.

Parágrafo único: Das decisões do Colegiado do Curso, caberá recurso, em primeira instância ao Conselho do Centro e posteriormente ao CEPE.

Art. 2º - O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo se reunirá ordinariamente, duas vezes por semestre ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo deliberará somente com a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Colegiado do Curso serão tomadas por maioria simples dos Membros presentes à reunião.

§ 3º - O Presidente do Colegiado somente votará em caso de empate, proferindo o voto de qualidade para o deslinde da questão.

§ 4º - A convocação será feita por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar, da mesma, a ordem do dia.

§ 5º - Qualquer Membro poderá solicitar a inclusão de assunto em pauta, no início da reunião, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 3º - O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo compõe-se:

- I. do Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. do Coordenador substituto, como vice-presidente;
- III. dos docentes permanentes do Curso;
- IV. de dois membros da representação estudantil.

§ 1º - O mandato dos membros mencionados nos incisos I, II e III é de dois anos e o mandato dos membros mencionados no inciso IV é de um ano.

§ 2º - Para os membros do inciso IV serão indicados suplentes, que serão convocados diretamente pelos titulares na impossibilidade de comparecimento dos mesmos.

Art. 4º - O Secretário do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo lavrará a ata de cada reunião, disponibilizando aos Membros para apreciação, assinaturas e tramitações.

Parágrafo único – As atas serão transcritas de forma resumida, sendo que, se assim entender conveniente o Presidente do Colegiado os membros poderão solicitar que suas manifestações sejam transcritas de forma integral.

Art. 5º - Os assuntos para discussão e deliberação no Colegiado do Curso, serão previamente distribuídos a um Relator, a critério da Coordenação do Curso, devendo ser apresentados na reunião imediatamente seguinte.

Parágrafo único – A critério da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, poderá ser concedido um prazo maior para a apresentação do assunto pelo Relator.

Art. 6º - Relatado o assunto constante da ordem do dia, o mesmo será colocado em discussão, facultando-se a palavra aos Membros do Colegiado.

Art. 7º - Quando houver um pedido de vista sobre qualquer assunto, este será atendido, ficando o Membro que a solicitar obrigado a apresentar seu voto ao Colegiado, por escrito, devidamente fundamentado, na reunião seguinte.

Parágrafo único – Será atendido somente um pedido de vista para cada assunto.

Art. 8º - Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I. votação secreta quando solicitada por algum Membro, desde que a solicitação venha devidamente justificada, mediante aprovação do Colegiado por maioria absoluta;
- II. nos demais casos, será simbólica, devendo constar em ata o número de votos contra e a favor;
- III. qualquer Membro poderá fazer constar em ata, expressamente, o seu voto e as suas manifestações;
- IV. nenhum Membro desimpedido poderá abster-se de votar.

Parágrafo único – No que trata de impedimento e suspeição observar-se-ão as regras do Regimento do CESH.

Art. 9º - A presença dos Membros é obrigatória.

§ 1º – Em caso de ausência, essa deverá ser justificada junto à Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo no prazo de 48 horas após a reunião, o que ficará dispensado caso seu suplente se faça presente à reunião.

§ 2º - Em caso de ausência do membro da representação estudantil seu suplente será convocado pelo titular;

§ 3º - Após três ausências consecutivas (titular e suplente) a representação estudantil será comunicada da necessidade de substituição dos representantes.

Art. 10 - Das deliberações do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo poderá haver recurso, no prazo de 10 dias, para o Conselho do CESH.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos por deliberação da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo ou se esta entender conveniente, por deliberação do próprio Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo.

Art. 12 - O presente Regimento entre em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas.